



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS**

Os e

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estender às vítimas de crimes contra a dignidade sexual o atendimento especializado destinado às vítimas de violência doméstica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do artigo 12-D com a seguinte redação:

12-D - Os direitos previstos neste capítulo estendem-se, no que couberem, a todas as vítimas de crimes contra a dignidade sexual, ainda que não esteja configurada a violência doméstica.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As estatísticas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020¹ confirmam o fato de que a violência contra a mulher constitui um dos maiores problemas de segurança pública do país e que há uma tendência de aumento. A pesquisa revela que enquanto em 2013 no Brasil acontecia um estupro a cada 11 minutos, em

¹ Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

2019 o mesmo ocorre a cada oito minutos. Apenas em 2019, foram registrados 66.123 boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável em delegacias de polícia em todo o país.

Ocorre que, segundo estimativa do IPEA, o número de estupros é quase dez vezes maior que o número de denúncias registradas. “A cada ano no Brasil 0,26% da população sofre violência sexual, o que indica que haja anualmente 527 mil tentativas ou casos de estupros consumados no país, dos quais 10% são reportados à polícia”². Essa subnotificação abismal é um grande obstáculo para o combate à violência de gênero em todas as suas formas e o atendimento inadequado e frequentemente violento que mulheres vítimas dessas violências sofrem em delegacias de polícia, hospitais, promotorias e cortes de justiça cumpre um papel fundamental nessa subnotificação.

Em outras palavras, enquanto a escolha de denunciar um estupro for causa para o desencadeamento de uma série de novas violências, dessa vez institucionais, não será possível construir um país seguro para mulheres e crianças e ultrapassar a verdadeira epidemia de misoginia que tem se alastrado e se aprofundado no país.

É papel também do Poder Legislativo, no exercício de sua função representativa, empenhar todos os seus esforços para garantir que um tema tão urgente e fundamental como o combate à violência contra a mulher seja prioritário e que o Sistema de Justiça como um todo seja efetivamente capaz de oferecer acolhimento, garantia de direitos e respeito às vítimas de violência e que jamais se constitua em um espaço de perpetuação e intensificação da violência sofrida.

O tratamento frequentemente violento que mulheres vítimas de violência de gênero, sobretudo a sexual, recebem daqueles órgãos destinados à sua proteção e acolhimento veio mais uma vez à tona no debate público quando, recentemente, o The

2 Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/21/estupro-no-brasil-uma-radiografia-segundo-os-dados-da-saude->





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Intercept Brasil³ trouxe a público trecho de audiência de instrução e julgamento de ação penal que tramita no Tribunal de Justiça de Santa Catarina em cuja audiência de instrução e julgamento a *influencer* Mariana Ferrer foi verbalmente agredida pela representação da defesa do acusado.

Assim, a presente proposição tem como objetivo aumentar a rede de proteção às vítimas de violência de natureza sexual no Brasil, garantindo que o atendimento especializado pela autoridade policial dispensado pela Lei Maria da Penha às vítimas de violência doméstica seja estendido, no que couber, a todas as vítimas de violência sexual, ainda que esta não se configure como violência doméstica. Trata-se de combater a violência de gênero, criando mecanismos de acolhimento e atendimento às vítimas de violência sexual, para com isso combater também a violência institucional a que frequentemente são submetidas essas pessoas e que aumenta a subnotificação de crimes dessa natureza.

Brasília, 18 de novembro de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA
DEPUTADA FEDERAL PSOL/RS

³ Disponível em: <https://theintercept.com/2020/11/03/influencer-mariana-ferrer-estupro-culposo/>





Projeto de Lei **(Do Sr. Fernanda Melchionna)**

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estender às vítimas de crimes contra a dignidade sexual o atendimento especializado destinado às vítimas de violência doméstica.

Assinaram eletronicamente o documento CD203296625000, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)